



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 323/2024 TRE-AL/PRE/AADM

Dispõe sobre o plantão no Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, no período compreendido entre os dias 27 de julho e 14 de agosto de 2024 e dá outras providências.

(texto consolidado em 31/07/2024)

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei n. 9.504/97, na Lei Complementar n. 64/1990 e na Resolução TSE n. 23.609/2019, que dispõe sobre a escolha e o registro de candidatas e candidatos para as eleições;

CONSIDERANDO a Resolução TSE n. 23.738/2024, que estabelece o calendário eleitoral para as Eleições municipais de 2024;

CONSIDERANDO a possibilidade de ocorrência de irregularidades relacionadas às Eleições de 2024 em dias não úteis, e a necessidade de apreciação de medidas urgentes relacionadas às convenções de partidos políticos ou federações para a escolha de candidatos e candidatas e de julgamento célere das representações;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção do regime de serviço extraordinário nesta justiça especializada;

CONSIDERANDO o estabelecido na Resolução TSE n. 22.901/2008, que dispõe sobre a prestação de serviço extraordinário no âmbito da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO a Resolução TRE/AL n. 15.557/2014, que disciplina o horário de funcionamento da Justiça Eleitoral de Alagoas, a jornada de trabalho, a prestação de serviço extraordinário e o controle eletrônico dos servidores e servidoras;

CONSIDERANDO o contido no Processo SEI nº0006270-96.2024.6.02.8000,

RESOLVE:

~~Art. 1º A Secretaria deste Tribunal e os Cartórios Eleitorais funcionarão em regime de plantão nos sábados, domingos e feriados compreendidos no período de 27 de julho a 14 de agosto de 2024, no horário das 15 às 19 horas.~~

Art. 1º A Secretaria deste Tribunal e os Cartórios Eleitorais funcionarão em regime de plantão nos sábados, domingos e feriados compreendidos no período de 27 de julho a 14 de agosto de 2024. (Redação dada pela [Portaria 329/2024](#))

~~Parágrafo Único. Na eventual existência de feriado municipal durante o período referido, as unidades eleitorais localizadas no respectivo município deverão funcionar em regime de plantão, nos termos do *caput*.~~

§1º O horário de funcionamento dos plantões será das 9 às 13 horas, para os Cartórios Eleitorais, e das 15 às 19 horas, para as unidades da Secretaria deste Tribunal. (Redação dada pela [Portaria 329/2024](#))

§2º Na eventual existência de feriado municipal durante o período referido, as unidades eleitorais localizadas no respectivo município deverão funcionar em regime de plantão, nos termos do *caput*. (Redação dada pela [Portaria 329/2024](#))

Art. 2º No período referido no art. 1º, fica autorizada a realização de serviço extraordinário, mediante registro biométrico, para fins de pagamento em pecúnia, havendo disponibilidade orçamentária, no limite de horário estabelecido no artigo anterior, para os sábados, domingos e feriados, observado o limite de servidores e servidoras respectivo:

I – Cartórios Eleitorais do interior – um(a) servidor(a);

II – Cartórios Eleitorais da capital – um(a) servidor(a) dentre os(as) lotados(as) nas Zonas Eleitorais 33ª e 54ª (Propaganda Eleitoral) e um(a) servidor(a) da 1ª Zona Eleitoral (Registro de Candidaturas);

III – Seção de Protocolo, Arquivo e Distribuição de Documentos (SPAD) – um(a) servidor(a);

IV – Seções de Processos dos Membros – um(a) servidor(a);

V – Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) – um(a) servidor(a);

VI – Secretaria de Administração (SAD) – um(a) servidor(a);

VII - Secretaria Judiciária (SJ) – dois(duas) servidores(as);

VIII – Corregedoria Regional Eleitoral (CRE) – um(a) servidor(a);

IX – Assessoria Consultiva (ACON) – um(a) servidor(a);

X – Assessoria Administrativa da Presidência (AADM) e Assessoria do Juiz Auxiliar da Presidência (AJAP) – um(a) servidor(a) dentre os(as) lotados(as) nas unidades mencionadas.

§1º Aos sábados, domingos e feriados, em caso de estrita necessidade e desde que devidamente justificado, o limite de horário previsto no art. 1º poderá ser estendido em até 2 (duas) horas extraordinárias adicionais, para fins de compensação.

Art. 3º As relações de servidores e servidoras que prestaram serviço extraordinário deverão ser encaminhadas pelos titulares das respectivas unidades à

Secretaria de Gestão de Pessoas, até o terceiro dia útil do mês subsequente aos serviços executados, para os registros necessários, em processo exclusivo para essa finalidade, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

§ 1º O envio após o prazo previsto no caput implica processamento da relação somente ao final das eleições de 2024, ficando o pagamento do serviço extraordinário condicionado aos limites da disponibilidade orçamentária.

Art. 4º A realização de serviço extraordinário não excederá ao limite mensal de sessenta horas por servidor ou servidora.

Art. 5º As unidades deverão adotar escala de revezamento entre as servidoras e servidores nos plantões, assim como observar o repouso semanal remunerado (CF/88, art. 7º, XV).

Parágrafo único. As situações excepcionais que impossibilitem a observância do revezamento entre servidores e servidoras e do repouso semanal remunerado, nos plantões, deverão ser submetidas, com as devidas justificativas, à deliberação do Diretor-Geral, nos casos dos incisos I e II, do art. 2º, e do Presidente, nos demais incisos do art. 2º.

Art. 6º Fica vedada a prestação de serviço extraordinário fora do período compreendido entre as 6 e as 22 horas, salvo em situações excepcionais e necessárias, devidamente justificadas, que deverão ser submetidas à deliberação do Diretor-Geral, nos casos dos incisos I e II, do art. 2º, e do Presidente, nos demais incisos do art. 2º.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Desembargador **Klever Rêgo Loureiro**

Presidente

Maceió, 26 de julho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **KLEVER RÊGO LOUREIRO, Presidente**, em 26/07/2024, às 14:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1550057** e o código CRC **1F0CD3C0**.

0006285-65.2024.6.02.8000

1550057v3